Instrumento Contratual N° 104/2023
Processo Administrativo n° 094/2023
Dispensa de Licitação n° 060/2023

Instrumento contratual firmado entre o município de São Braz do Piauí-PI, por intermédio da secretaria municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob n° 41.522.145/0001-30 e a empresa Dias e Mesquita LTDA (Idealize), inscrita no CNPJ sob n° 25.025.368/0001-35.

Contratante: Município de São Braz do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - centro, CEP 64.783-000, por intermédio da secretaria municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob n° 41.522.145/0001-30, neste ato representado pela secretária da pasta, a Sr.ª Kassia Quiz Santos Souza, inscrita no CPF sob n° 053.207.083-60 e/ou pela prefeita Sra. Deborah Sayonara Santos Sardoso, brasileira, casada, portadora do CPF n° 051.395.183-09, residente e domiciliada na cidade de São Braz do Piauí, rua projetada, S/N, centro.

Contratada: Dias e Mesquita LTDA (Idealize), inscrita no CNPJ sob n° 25.025.368/0001-35, com sede na Rua Avelino Freitas, n° 554, bairro Centro, CEP: 64.770-000 na Cidade de São Raimundo Nonato - PI, neste ato representado pelo representante legal Srª LAURA DO NASCIMENTO DIAS, brasileira, Casada, Empresaria, portador do RG n°2.945.541 SSP/PI, CPF n°038.584.033- 00, e residente e domiciliado (a) na Rua Francisca de Castro Menezes, n°90, bairro Cipó, na Cidade de São Raimundo Nonato Piauí - PI CEP: 64.770-000.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 094/2023, observadas às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 com fundamento no Art. 95, inc. II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contratual n° 104/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n° 060/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de letreiro para praça Nilton Pereira Cardoso localizada na sede do município de São Braz do Piauí-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- Resumo do Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor total
01	Letreiro confeccionado em ACM com estrutura metálica interna - 6M DE LARGURA 1,80 DE ALTURA	01	34.500,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 060/2023.
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2023 contados da data da assinatura desde instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS - DOM.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos para prestação dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais) Global, correspondente à proposta ofertada

pela CONTRATADA, aplicada as quantidades estimadas no termo de referência que poderá ser pagas em até 3 (três) parcelas.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento.

A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.02.01 - Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.	2006	333039	500 706

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- Prestar os serviços de acordo com as solicitações e necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.
- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
- Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo poder executivo de São Braz do Piauí, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.
- Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
- Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.
- Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- Estar apto a prestar os serviços no prazo estabelecido.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas extras, impostos, uniformes, combustíveis para geradores, alimentação para funcionários, bem como de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes.
- Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, de acordo os prazos estabelecidos.
- Fornecer a fatura para pagamento, nos termos da Lei.
- Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições descritas na lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.
- Acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização.
- Apresentar o documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados com indicação de preços totais.
- Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.
- Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado de acordo com as disposições da lei 14.133 de 2021.

Notificar a CONTRATADA via e-mail ou por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato.

Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse

fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa**.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

E vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Braz do Piauí-PI, 04 de Agosto de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309 Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Município de São Braz do Piauí-PI
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Contratante

idealize COMUNICAÇÃO VISUAL
Laura Dias
Sócia - Administradora
25.025.368/0001-35

Dias e Mesquita LTDA (Idealize)
CNPJ sob nº 25.025.368/0001-35
Contratado

Testemunhas:
Nome: Andreza Soraia Marques de Sa
CPF: 050.068.143-97

Nome: Joana Ribeiro
CPF: 053.246.213-07